



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N.º 1.301, DE 23 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Miguel dos Campos para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – As prioridades e Metas da Administração pública Municipal;
- II – A Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III – As Diretrizes Gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- IV – As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e
- VI – As disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, adotar-se-ão as seguintes prioridades para o exercício de 2011:

- I – Desenvolver ações com vistas ao incremento de receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da Dívida Ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização e qualificação da estrutura administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

II – ampliar a capacidade de investimento do município, na consolidação, melhoria e recuperação da Infra-Estrutura municipal, na adoção de medidas de combate a inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

III – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão e atendimento aos programas de saúde, proteção e desenvolvimento social;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a melhoria da qualidade de vida, e inclusive, o programa de apoio a família na doação de cestas básicas e adoção de programas de seguridade, garantindo os direitos sociais a seguir:

a – a educação, cultura, ensino e esporte, com evidência da educação fundamental;

b – a saúde, na consolidação do sistema único, assegurando recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde; e

c – o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, à infância com ação integrada a criança e ao adolescente, ao idoso com atendimento asilar, e a assistência aos desamparados, além de outros que visem à melhoria da condição social do indivíduo.

V – incentivo ao turismo com obras de infra-estrutura urbana; e

VI – incentivo a produção agrícola e conservação do ambiente rural e urbano.

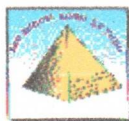
Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos no orçamento-programa de 2011 e serão traduzidas nas metas a seguir:

I – Dotar os órgãos e entidades da administração de melhores condições físicas de funcionamento, incluindo-se a Câmara municipal;

II – aplicar recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade, treinamento, modernização e reaparelhamento do serviço público, objetivando o desenvolvimento da administração;

III – adequar a administração municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;

IV – realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação de serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

V – recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como, da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

VI – promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercados, cemitérios e reordenamento do comércio informal;

VII – realizar melhoramentos, conservação e aumento da capacidade de iluminação pública;

VIII – melhorar a qualidade da educação, através de programas de construção e reformas de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar, inclusive com o Programa AABB-comunidade;

IX – melhorar a necessidade da comunidade carente, através de programas de construção de creche escola para clientela de 0 à 6 anos e aprimoramento da educação infantil;

X – ampliar as ações de melhoria da qualidade do ensino fundamental, atualizando o plano municipal de educação, implementando novo modelo de supervisão para as escolas autônomas, desenvolver propostas de regularização do fluxo no ensino fundamental com a ampliação das turmas de aceleração de aprendizagem e criação de turmas de alfabetização;

XI – desenvolver projetos de educação física no ensino fundamental, atraindo os alunos para as escolas através das atividades físicas e desportivas;

XII – ampliar a frota de veículos do transporte escolar, atendendo a demanda escolar da zona rural do ensino fundamental através do PNATE, e inclusive, promover o transporte aos estudantes do nível médio e superior, garantindo o acesso pleno ao ensino;

XIII – desenvolver programas e ações no âmbito da educação especial, proporcionando condições essenciais ao aprendizado de crianças portadoras de necessidades especiais;

XIV – reduzir os índices de analfabetismo por meio do reforço ao programa alfabetização solidária;

XV – promover o avanço educacional e desenvolver ações de apoio pedagógico;

XVI – desenvolver o programa bolsa escola, garantindo renda mínima para as famílias carentes, possibilitando a permanência dos filhos na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

XVII – erradicar os trabalhos penosos, insalubre, degradante e perigoso que envolve crianças e adolescentes nas áreas urbana e rural, com o programa de erradicação do trabalho infantil;

XVIII – desenvolver o programa dinheiro direto na escola, proporcionando o gerenciamento das unidades escolares, agilizando a aquisição de materiais necessários; e inclusive e PDE;

XIX – atender ao crescimento da demanda escolar através da expansão, recuperação e aparelhamento da rede escolar;

XX – planejar, coordenar e organizar os recursos destinados a merenda escolar, proporcionando qualidade superior e satisfatória;

XXI – Habilitar e capacitar os profissionais do ensino para garantir a melhoria do ensino;

XXII – melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, implantando aterros sanitários e coleta seletiva;

XXIII – promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;

XXIV – ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais ao setor de saúde, através do reequipamento, manutenção preventiva, ampliação e construção das unidades prestadoras de serviços; inclusive implantação do PROMATER E PROVIDA;

XXV – ampliar o acesso da população aos serviços e medicamentos básicos de saúde, tendo a Secretaria de Saúde, PSF e as equipes de saúde da família como eixo estruturante;

XXVI – prevenir e manter sob controle as doenças passíveis de imunização;

XXVII – reduzir a morbimortalidade da mulher por complicações de gravidez, parto, puerpério e outros agravos da condição feminina;

XXVIII – reduzir a morbimortalidade das crianças de 0 à 5 anos de idade, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

XXIX – prevenir os agravos incidentes na população de jovens entre 10 e 14 anos de idade, pela identificação de grupos de risco, detecção prematura de doenças, educação preventiva, reduzindo inclusive, a gravidez precoce na adolescência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

XXX – realizar atenção odontológica ao escolar;

XXXI – reduzir os níveis de desnutrição grave e moderada entre os menores de 05 anos e os índices de anemias carenciais das mulheres gestantes;

XXXII – reverter o atual modelo hospitalocêntrico para o de intensificação extra-hospitalar ao portador de transtorno mental e aos dependentes de álcool e outras drogas;

XXXIII – garantir o acesso da população a medicamentos básicos;

XXXIV – reduzir a incidência da infecção pelo vírus da Imunodeficiência Humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis, ampliando o acesso e a qualidade do diagnóstico e assistência aos portadores das DST'S e AIDS;

XXXV – prevenir e controlar a incidência da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse da saúde pública e eliminar a hanseníase como problema de saúde pública e controlar dermatoses de interesse sanitário;

XXXVI – promover a prevenção, a detecção precoce dos tipos de câncer prevalentes e a assistência à população para reduzir a mortalidade por câncer no município;

XXXVII – reduzir a morbimortalidade por doenças degenerativas;

XXXVIII – prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos inusitados, de maneira oportuna, a partir da permanente vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, sobre as doenças de notificação regular e compulsória;

XXXIX – garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária ofertados à população e apoiar as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para prevenção e controle de agravos;

XL – promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;

XLI – elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do Sistema Único de Saúde;

XLII – ampliar os serviços de atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, apoio a pessoa idosa, aos portadores de deficiência, a família, na doação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

cestas básicas e desenvolvimento de programas de atenção a mulher, nas ações de apoio a maternidade;

XLIII – elaborar projetos de capacitação dos atores sociais, em parceria com o conselho municipal de Assistência Social e suas respectivas ramificações;

XLIV – desenvolver melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de captação profissional e de geração de emprego e renda através da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

XLV – promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, incentivando o esporte na melhoria da qualidade de vida do munícipe desenvolvendo programas de desestímulo ao uso de tóxicos e combate a prostituição infantil;

XLVI – desenvolver atendimento continuado, e ainda, através de convênio, ampliar e recuperar os Núcleos, Associações e Abrigos para atendimento à população carente;

XLVII – recuperar e preservar áreas verdes, praças, avenidas, parques e jardins, dotando-os também de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;

XLVIII – desenvolver programas de desenvolvimento da agropecuária, definindo uma política agrícola que promova o desenvolvimento sustentável, fortalecendo a agricultura familiar, buscando erradicar a pobreza da zona rural;

XLIX – desenvolver projetos de agricultura irrigada, priorizando a fruticultura e horticultura, aumentando a produção de alimentos nas pequenas propriedades;

L – incentivar a pesquisa agropecuária e capacitação de técnicos para diversas culturas agrícolas;

LI – realizar programas de pesquisas e assistência técnica nas áreas de desenvolvimento rural;

LII – desenvolver programas para proteção ao meio ambiente, promovendo a produção de mudas, reflorestamento e inclusive educação ambiental;

LIII – realizar programas com vistas ao ordenamento dos estacionamentos e da sinalização, visando inclusive, a educação para o trânsito;

LIV – desenvolver projetos relacionados ao transporte de massa, implantando inclusive, novas vias do sistema viário do município;

LV – realizar obras necessárias ao controle das enchentes e proteção às áreas susceptíveis de deslizamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LVI – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

LVII – prestar apoio a produção artístico-cultural do município, promovendo a arte, a cultura e o lazer a comunidade, incentivando inclusive, as festividades cívicas, culturais e tradicionais, valorizando os espaços públicos, estimulando os diversos níveis da sociedade com quotas de participação do município aos eventos esportivos, educacionais, culturais e de formação profissional; apoiando a promoção de homenagens e recepções de autoridades nos assuntos relevantes do município; e;

LVIII – dar incentivos ao comércio local, promovendo o incremento de vendas, nos períodos de festividades tradicionais.

Art. 4º - O município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada função de governo a saber;

1 – Reforma e/ou construção e equipamentos do prédio da Câmara Municipal;

2 – aquisição e/ou desapropriação de imóveis para edificações de prédios públicos e abertura de ruas e avenidas;

3 – reforma do centro administrativo Municipal;

4 – construção de casas populares, inclusive em regime de mutirão e/ou convênios.

5 – construção, melhoramento e ampliação de matadouro, mercados, centro de abastecimento e pátios de feiras públicas, inclusive em convênio;

6 – construção, ampliação e reforma de Unidades escolares, e creches, inclusive em convênio;

7 – construção, ampliação e melhoramentos do Estádio de futebol, parques recreativos e desportivos, inclusive em convênios;

8 – ampliação e melhoramentos da rede de energia elétrica na sede e Povoados, inclusive em convênio;

9 – construção e ampliação de cemitérios públicos municipais;

10 – aumento da capacidade de oferta e ampliação da Rede de abastecimento d'água da sede e povoados, inclusive em convênios;

11 – Urbanização, pavimentação e repavimentação, construção de galerias pluviais e meio-fio com linha d'água em ruas e avenidas;

12 – construção, restauração, ampliação e reforma, e equipamentos de Unidades de saúde, inclusive em convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- inclusive em convênio;
- 13 – construção e equipamentos do ginásio e quadras poliesportiva,
- 14 – aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de casas populares e implantação de equipamentos urbanos, e outras obras de interesse coletivo, educacional, áreas sociais e voltadas a saúde;
- jardins;
- 15 – construção, melhoramento, e equipamentos de praças, parques e
- 16 - construção e melhoramento de estradas vicinais e obras de arte;
- 17 – Dragagem do Rio São Miguel;
- 18 – urbanização da margem direita do Rio São Miguel, inclusive praça de eventos;
- 19 – construção, ampliação e melhoramento de centros sociais comunitários e obras sociais, inclusive em convênios;
- 20 – ampliação, manutenção e equipamentos do complexo de limpeza urbana e implantação do aterro sanitário, e a construção de uma Usina de Reciclagem e compostagem de lixo;
- 21 – construção, reforma e equipamento de complexos nutricionais;
- 22 – equipamento e reforma do prédio da biblioteca municipal;
- 23 – equipamento e reforma do prédio para funcionamento da Casa de Cultura do município;
- 24 – construção do centro de ensino superior do município;
- 25 – construção de uma escola profissionalizante, inclusive em convênio;
- 26 – Aquisição e/ou implantação de equipamentos para disciplinamento e segurança no trânsito;
- 27 – Construção de obras diversas de infra-estrutura.
- 28 – As reformas e construções de prédios públicos deverão obedecer a Lei de Acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A proposta orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal de acordo com o art. 2º da Lei 4.320/64, composta do seguinte:

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Texto da Lei;
- II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- III - Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1;
- IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- V - Quadro das dotações por órgãos do governo.

§ 2º - Acompanharão a lei de orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4320/64;

Art. 6º - Os fundos municipais, legalmente instituídos, integram os orçamentos de seus órgãos, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à lei orçamentária anual.

Art. 7º - As categorias de programação serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos e categoria econômica de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/99 da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001.

Art. 8º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidam sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- a) – dotações para pessoal e seus encargos;
- b) – serviço da dívida.

III – Sejam relacionados:

- a) – com a correção de erros ou omissões; ou
- b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – No caso de incidência sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional do órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões, será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2010, promovendo o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 11 - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Art. 12 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas que por conveniência, possa vir a executar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

III – de empréstimos tomados por antecipação da receita, destinados a cobrir insuficiência de caixa;

IV – de transferências constitucionais ou de convênios, acordos ou congêneres, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 13 – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 14 – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do município.

Art. 15 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o equilíbrio fiscal, observando o disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000.

Parágrafo Único: As estimativas de receitas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

Art. 17 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto, identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 18 – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução, prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 – Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável, as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da administração Pública municipal.

Art. 20 – As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encerramento da proposta de lei orçamentária.

Art. 21 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

II – destinados recursos para atender a despesas com aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; e

Art. 22 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo município, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25, cuja proposta conterà recursos destinados à cobertura das Verbas Indenizatórias das Atividades Parlamentar acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 23 – A proposta orçamentária da Câmara Municipal, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 31 de agosto de 2010, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, sendo atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

II – Haver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

Art. 25 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Parágrafo único: de atendimento direto e gratuito ao público e/ou voltadas para o ensino especial.

Art. 26 – O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades da Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

- a) – até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) – até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido, e em consonância com o art. 38 da LC 101/2000;

Art. 28 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, as Dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 29 – As transferências de recursos ou o custeio de despesas com outros entes da federação, somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congênere.

Art. 30 – O Poder Judiciário, encaminhará a Câmara Municipal e a Secretaria de Planejamento municipal, até cinco dias após a sanção desta Lei, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100 § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) – Número de precatório;
- b) – data de expedição do precatório;
- c) – nome do beneficiário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

d) – valor do precatório a ser pago.

Art. 31 – A destinação de recursos descritas como ajuda financeira, a qualquer título,, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar, obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes do ensino municipal comprovados no censo escolar do ano anterior, acrescidos da contrapartida proporcional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida previstas para o exercício de 2010, observado o art. 71 e nos termos do artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos de demissão voluntária;

III – derivadas da convocação extraordinária do Poder Legislativo;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, serão estimadas para o exercício de 2011, com base nas despesas executadas no mês de junho de 2010, observando o disposto no artigo 33 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 35 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação nos termos da Lei 4.320/64, em relação a estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas, serão incorporados ao orçamento, mediante projeto de abertura de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2011, observada a legislação vigente.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivos ou benefício de natureza tributária, só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada, em cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

Art. 38 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária, promovendo amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos de saúde e sociais.

Art. 39 – As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas para atender as necessidades de execução, através da abertura de créditos suplementares, os quais, dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 40 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 41 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 42 – Fica o município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, de conformidade com as disposições da lei municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000.

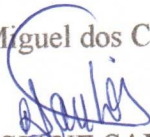
Art. 43 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44 – Caberá a Secretaria de Administração, a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, 23 de julho de 2010.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 23 (vinte e três) de julho do ano de 2010 (dois mil e dez).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração